

LEI n. 123, de 15 de junho de 1937.

*Cria a Comarca de
Caldas Novas.*

O Governador do Estado de
Goiáz:

Faço saber que o Poder
Legislativo decretou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º—Fica criada a Co-
marca de Caldas Novas, que
terá por sede a cidade do
mesmo nome e será de pri-
meira entrância.

Art. 2º—As despesas decor-
rentes desta lei no corrente
exercício correrão pelo saldo
orçamentario.

Art. 3º—Esta lei entrará em
vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposi-
ções em contrario.

Palacio do Governo do Esta-
do de Goiáz, em Goiania, 16
de junho de 1937. 49 da Re-
publica.

Dr. Pedro Ludovico Teixeira
João Teixeira Alvarés Junior

23-06-1937